ANEXO I-B – 1B1-PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA E.M.E.I.F NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

AGOSTO DE 2026

PROJETO BÁSICO

SEMDUR Processo: 014/2026

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de **construção da E.M.E.I.F Nossa Senhora Aparecida**, localizada no Bairro Betânia, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

A obra compreende a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa implantação da unidade escolar, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

A edificação será executada em observância às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), à legislação aplicável, às normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, bem como às demais exigências legais e regulamentares pertinentes, visando proporcionar uma infraestrutura educacional adequada, segura, acessível, funcional e compatível com as necessidades da comunidade escolar.

Endereço: Rua Almeida de Moraes, 2462 no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Características da Obra/Serviço:

Coordenadas Geográficas: 1º 30’31.96’’S, 48º 36’33.55’’O

- Tipo de Serviço: **Construção Nova**
- Tipo de Obra: **Escola**
- Setor Beneficiado: **Educação**

2. DO OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem como objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais que nortearão a contratação destinada à execução da obra de construção E.M.E.I.F Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Betânia, no Município de Barcarena/PA.

A implantação da unidade escolar tem por finalidade ampliar e fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, com espaços planejados para atender às necessidades pedagógicas, administrativas e de apoio, observando critérios de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e sustentabilidade.

Busca-se, ainda, assegurar melhores condições para o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas, a melhoria da qualidade da educação pública municipal e a promoção da inclusão social, em conformidade com as políticas públicas educacionais e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como nas demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria.

A execução da obra deverá observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, pavimentação, acessibilidade e drenagem urbana, além das legislações municipais aplicáveis ao município de Barcarena.

Aplicam-se, ainda, as normas de segurança do trabalho, incluindo as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais dispositivos legais pertinentes à execução de obras públicas.

Dessa forma, a contratação e execução da obra deverão atender integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a infraestrutura educacional da rede municipal de ensino, mediante a construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.F.) Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Betânia, no Município de Barcarena/PA.

O crescimento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, aliado à necessidade de disponibilizar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, evidencia a importância da implantação de uma nova unidade escolar que atenda aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos pela legislação vigente.

A construção da unidade proporcionará ambientes apropriados para o ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando salas de aula, áreas administrativas, espaços de apoio, instalações sanitárias, ambientes de convivência e demais dependências

necessárias ao adequado funcionamento da escola, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os requisitos de acessibilidade previstos na legislação específica e as normas de segurança aplicáveis.

A implantação da E.M.E.I.F. Nossa Senhora Aparecida contribuirá para a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, reduzindo a necessidade de deslocamento de estudantes para unidades mais distantes, promovendo melhores condições de acesso à educação pública e fortalecendo a permanência dos alunos no ambiente escolar.

Sob o aspecto administrativo, a contratação está alinhada às ações de fortalecimento da infraestrutura pública municipal e aos objetivos da Administração Pública de assegurar a oferta de serviços educacionais em instalações adequadas, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público, valorização da comunidade escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, representando investimento essencial para o desenvolvimento social e educacional do Município de Barcarena, garantindo à população do Bairro Betânia uma unidade escolar moderna, segura, acessível e compatível com as necessidades atuais e futuras da rede municipal de educação.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.F.) Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Betânia, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilização de uma unidade escolar moderna, segura, acessível e plenamente adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais da rede municipal de ensino.
- Ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil e do ensino fundamental, contribuindo para a redução da demanda por vagas e para a melhoria do acesso à educação pública no Município de Barcarena.
- Oferta de ambientes planejados e compatíveis com as necessidades pedagógicas, administrativas e de apoio, proporcionando melhores condições de ensino, aprendizagem, convivência e desenvolvimento dos estudantes.
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança estrutural, prevenção e combate a incêndio, conforto ambiental e funcionalidade dos espaços escolares.
- Fortalecimento da infraestrutura pública educacional do Município, promovendo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior qualidade na prestação do

serviço público.

- Valorização da comunidade do Bairro Betânia, mediante a implantação de equipamento público capaz de atender às necessidades educacionais da população, contribuindo para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida.
- Garantia da correta aplicação dos recursos públicos, mediante a execução da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.
- Contribuição para o desenvolvimento educacional do Município de Barcarena, fortalecendo as políticas públicas de educação e promovendo a oferta de ensino em instalações adequadas, seguras e compatíveis com os padrões exigidos pela legislação vigente.

Em síntese, a execução da obra proporcionará significativa melhoria na infraestrutura educacional do Município de Barcarena, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e oferecendo à comunidade escolar um ambiente seguro, acessível, funcional e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, em consonância com o interesse público e os objetivos da Administração Municipal.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS INTEGRANTES AO PROJETO BÁSICO

6.1 São partes integrantes do Projeto executivo, os itens abaixo relacionados:

6.1.1 Encarte “A” – Memorial Descritivo e Especificações;

6.1.2 Encarte “B” – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, CPU, BDI e Encargos Sociais;

6.1.3 Encarte “C” – ART;

6.1.4 Encarte “D” – Portaria do Fiscal;

6.1.5 Encarte “E” – Projeto Gráfico;

6.1.6 Encarte “F” - Parcela de Maior Relevância;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para a execução da obra/serviço será de **12 (doze) meses corridos** a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser expedida para a CONTRATADA.

7.2 Será condição para a emissão da Ordem de Serviço que determinará o início das obras a apresentação da ART/RRT do responsável técnico junto ao CREA/CAU(PA), que deverá ser entregue à CONTRATANTE em até cinco dias

úteis após a assinatura do contrato.

7.3 O Prazo para vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de 90 (Noventa) dias, corridos consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento do objeto deste Projeto Básico dar-se-á conforme com base no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

9. DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por servidor (ou comissão) a ser designado por esta SEMDUR, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato e projeto executivo;

9.2 Este projeto básico serve de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas

serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens do projeto executivo, caderno de especificações e planilha(s) orçamentária(s);

9.3 Todas as soluções de desenvolvimentos, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica desta SEMDUR;

9.4 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto Básico, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA;

9.5 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observado o disposto neste Projeto; e atestará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de recebimento dos serviços para fins de pagamento.;

9.6 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos neste Projeto, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos;

9.7 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE;

9.8 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

10. DA VISTORIA

10.1 A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar ciência das condições e grau de dificuldade existentes do objeto deste Projeto Básico.

10.2 Antes de efetuar a vistoria, a empresa deverá contatar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR para agendamento e autorização, por meio do endereço eletronico

semdurengenharia@gmail.com, das 08H às 14H, nos dias úteis exceto as sexta-feira.

10.3 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para se eximir das obrigações assumidas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Advertência;

11.3 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

11.4 para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DISCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por	02

	ocorrência.	
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI); quando necessários; por empregado e por ocorrência.	02
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
10	Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabal ho o local de execução dos serviços, por ocorrência.	02
11	Executar obra com prazo vencido e sem a devida justificativa do atraso	05
	Para os itens a seguir, deixar de;	
12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	02
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃOSEMDUR, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	03
19	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia.	01

11.4.1 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob o título:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação
Órgão: 18 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 18.12 Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0152.1.187.000 – Construção/reconstrução de unidades escolares de ensino fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e instalações.
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

R$ 10.623.611,62	**Dez milhões e seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos.**

Maria do Desterro F. da Conceição
Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0006/2025-GPMB

Edson Anilo Cardoso de Moraes
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
Decreto nº 0125/2026 – GPMB

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

DECLARO, para fazer face junto à Comissão Permanente de Licitação, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária guardam compatibilidade com o Projeto de Engenharia referente ao Objeto.

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Projeto Básico estão de acordo com o capitulo II do Decreto nº7903 de 2013.

Paulo Victor Bentes Cardoso
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 152.185.138-7
Secretaria Municipal de Infra. e Desenv.
Urbano - SEMDUR

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

Venho firmar a fiscalizarei o objeto deste Projeto Basíco de acordo com;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Thiago Vieira Benaduce
CREA-PA: 152.299.111-5
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria n° 1051/2025 – SEMAT

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A Contratada deverá dar garantia dos materiais fornecidos e aplicados, bem como dos serviços executados por um período de 5 anos, a partir da data do recebimento definitivo do objeto da licitação.

Barcarena, 11 de agosto de 2026.

Edson Anilo Cardoso de Moraes
Secretária Municipal de Educação e
Desenvolvimento Social
Decreto nº 0125/2026 – GPMB

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Infra. e Desenv. Urbano.
Decreto Nº 0009/2025–GPMB

A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 3681401 e código CRC: NMAOVMXAGZU.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo VIctor Bentes Cardoso** em 11/08/2026, às 14:46.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique dos Santos Moraes** em 11/08/2026, às 14:52.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VIEIRA BENADUCE** em 11/08/2026, às 15:51.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Desterro Feio da Conceição** em 11/08/2026, às 16:18.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Anilo Cardoso** em 11/08/2026, às 23:40.